

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2011
(Do Sr. Weliton Prado)

Dispõe sobre a discriminação, de forma transparente, dos impostos incidentes nas mercadorias e nos serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – As notas fiscais emitidas em todo território nacional deverão conter, de forma discriminada, detalhada e visível, os valores de todas as modalidades de impostos incidentes nas mercadorias e nos serviços, de forma a deixar transparente ao consumidor quanto paga por cada um deles.

Art. 2º – A inobservância do disposto no art. 1º sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, a serem aplicadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor competentes, sem prejuízo das eventuais sanções civis e criminais aplicáveis à hipótese.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de trinta dias contados de sua publicação, indicando os órgãos e as unidades responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tanto os consumidores quanto os comerciantes e empresários clamam pela clareza na discriminação dos valores relativos a cada imposto incidente nas mercadorias e nos serviços. Trata-se de uma maneira de dar transparência ao efetivo valor cobrado e o valor destinado aos impostos.

Também merece destaque o fato de esta proposição possuir natureza jurídica de regra de defesa do consumidor, e não de regra tributária, já que não modifica, tampouco disciplina, qualquer imposto, mas obriga a esclarecer ao consumidor o valor que está recolhendo de tributos.

Nosso objetivo é propor um instrumento de cidadania, pois deixará claro ao cidadão mineiro o valor que, diariamente, transfere para os cofres públicos.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL - PT/MG